

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: RECREDECIMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
PERNAMBUCO - UPE
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO N° 25/2006 *Homologado pela Portaria-SE nº 7071/2008, de
02/10/2008, publicada no DOE de 03/10/2008*

PARECER CEE/PE N° 69/2008-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/08/2008

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 38/2006-GABR, de 26/01/2006, o então, que decidiu acatar o texto na forma em que se encontrava, Reitor da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, Professor Emanuel Dias de Oliveira e Silva, solicita o recredenciamento desta Fundação, como instituição universitária, ao mesmo tempo em que envia a documentação pertinente, sob a forma de *Projeto de Recredenciamento Institucional 2006*.

Em virtude do término do mandato do então relator, Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho, o presente processo foi redistribuído a esta relatoria, que decidiu acatar o texto na forma em que se encontrava.

Para a continuidade da análise, em 13/03/2006, o então Conselheiro-Relator solicitou a juntada do Estatuto e do Regimento da Universidade de Pernambuco, atualizados de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para o efeito de referendo, nos termos do parágrafo único do art. 188 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Dito Estatuto, aprovado pelo Conselho Universitário, em 19/12/2007, sofreu referendo deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE pelo Parecer nº 03, de 29/01/2008, da lavra do Conselheiro Antônio Inocêncio Lima.

2. DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE apresenta as seguintes características institucionais reproduzidas a seguir, a partir de seu Estatuto.

2.1. DEFINIÇÃO 1 (ART. 1º)

A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE é uma *entidade pública mantida pelo erário estadual, criada pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, com base no art. 186 da Constituição do Estado de Pernambuco, e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991, com sede e foro na cidade do Recife e atuação em todo o território pernambucano.*

DEFINIÇÃO 2 (ART. 4º)

A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, integrante do Sistema Estadual de Ensino, é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, com função político-social de formar profissionais cidadãos para atuarem e promoverem mudanças na sociedade.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 2º) - INDETERMINADO.**2.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Os princípios básicos informadores da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE são aqueles trazidos pelo art. 3º:

- I - autonomia universitária;
- II - gestão democrática;
- III - caráter público e gratuito;
- IV - pluralismo de idéias;
- V - respeito às diferenças de gênero, de idade, de origem, de etnias, de credo, ideológicas e partidárias;
- VI - civilidade e ética;
- VII - responsabilidade social;

2.4. FINALIDADES

As finalidades da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE são trazidas pelo art. 4º:

- I - produzir e socializar conhecimentos e tecnologias com vistas à promoção humana, econômica e social;
- II - elevar, permanentemente, a qualidade do ensino superior e contribuir para sua expansão em todos os níveis;
- III - propor e desenvolver uma política científica de ação transformadora, de modo a atender as demandas formuladas pela sociedade e a expandir as fronteiras da ciência para além das necessidades imediatas;
- IV - contribuir para uma sociedade digna e justa, na qual a cidadania seja uma realidade;
- V - humanizar a formação profissional pelo desenvolvimento da ética, da criticidade e da sensibilidade às manifestações naturais, sociais e humanas;
- VI - preservar, divulgar e construir o patrimônio artístico-cultural da humanidade e, de modo particular, da região e do país;
- VII - estender à sociedade a produção científica, tecnológica e de natureza cultural, promovendo intercâmbio e parcerias com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII - prover a sociedade e seus setores produtivos de conhecimentos, de tecnologias e de profissionais, visando contribuir para a construção do processo histórico-social da região e do país.

2.5. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA E INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A Fundação Universidade de Pernambuco - UPE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 6º.

2.6. DOS CAMPI

De acordo com o art. 18, sem prejuízo de criação ou de incorporação de outros *campi*, observado o Estatuto, a legislação em vigor e desde que para o cumprimento de seus fins e compromissos (art. 19), a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE mantém os seguintes *campi*:

- I - do Recife e da Região Metropolitana do Recife;
- II - de Garanhuns;
- III - de Petrolina;
- IV - de Nazaré da Mata;
- V - de Caruaru;
- VI - de Salgueiro.

Ademais, a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE mantém pólos não especificados de Educação a Distância e de programas especiais.

2.7. DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, nos termos do art. 24, funciona com os seguintes órgãos:

I - COLEGIADOS SUPERIORES:

- A) CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN;
- B) CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE;

II - REITORIA - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - E PRÓ-REITORIAS:

- A) PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD;
- B) PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPEGE;
- C) PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC;
- D) PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PROADMI;
- E) PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN;

III - ÓRGÃOS DE APOIO À REITORIA:

- A) PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR;
- B) NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - NCTI;

IV - UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE:

- A) *CAMPUS DE RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE*:

- ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO - POLI;
- FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO - FCM;
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - FOP;
- FACULDADE DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FENSG;
- ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESEF;
- FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - FCAP;
- INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB;
- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC;
- CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM;
- PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE;

b) *CAMPUS II – NAZARÉ DA MATA:*

- FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA - FFPNM;

c) *CAMPUS III – GARANHUNS:*

- FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE GARANHUNS - FATEG;

d) *CAMPUS IV – CARUARU:*

- FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CARUARU - FATEC;

e) *CAMPUS V – SALGUEIRO:*

- FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SALGUEIRO - FACITES;

f) *CAMPUS VI – PETROLINA:*

- UPE *CAMPUS PETROLINA;*

V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

- a) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD;
- b) COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA – CEP;
- c) EDITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – EDUPE.

2.8. DAS UNIDADES DE ENSINO

As Unidades de Ensino da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE são administradas por órgãos dos quais se destaca o Conselho de Gestão Acadêmica, previsto pelo art. 45, e definido pelo art. 46, assim:

colegiado superior da estrutura da Unidade de Ensino, subordinado ao Conselho Universitário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Reitor e organizado de modo a assegurar a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional, terá natureza

deliberativa, normativa e consultiva, tanto para os assuntos acadêmicos e disciplinares quanto para os assuntos administrativos.

2.9. DO PRINCÍPIO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os arts. 27, § 3º, e 33, § 3º, asseguram a composição, respectivamente, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por, pelo menos 70% (setenta por cento) de professores, para o cumprimento do princípio de gestão democrática, tratado pelo art. 56, parágrafo único, da LDB.

2.10. DOS CURSOS OFERECIDOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

A Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, à luz do art. 59, I a IV, pode oferecer os seguintes cursos:

- seqüenciais;
- de graduação;
- de pós-graduação; e
- de extensão.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes da emissão do voto, este Relator entende necessário trazer a este Parecer os aspectos que seguem.

3.1. Entre os recursos financeiros da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE estão aqueles previstos pelo inciso VII do art. 11 de seu Estatuto, quais sejam taxas e emolumentos, não sendo pouco lembrar que:

- a taxa, a teor do art. 145, II, da Constituição Federal ocorre *em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição*;
- emolumentos, ainda a teor da Constituição Federal de 1988, são contraprestações aos serviços notariais e da justiça;
- a taxa, como tributo que é, sujeita-se ao princípio da legalidade tributária, segundo o qual, apenas lei complementar à Constituição do Estado é que pode defini-la, inclusive as suas espécies, seus fatos geradores, sua base de cálculo e seus obrigados, entre outros aspectos, de acordo com os princípios gerais do Sistema Tributário Nacional, tratado pela Constituição Federal;
- a cobrança pela prestação do serviço público educacional pela Fundação Universidade de Pernambuco – UPE só é autorizada pela Constituição Federal, desde que satisfeitas duas condições, cumulativamente, quais sejam, sua existência na data da promulgação da vigente Constituição Federal, e que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, tudo à vista do art. 242.

3.2. Por sua importância, é de se ponderar, mas obviamente com sujeição à conveniência da gestão da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, o alargamento de suas fronteiras de atuação, para além do Estado de Pernambuco. É que o seu Estatuto, ao mesmo tempo em que vislumbra oportunidades e necessidades da espécie, como aquelas trazidas pelos incisos VI, VII e VIII do art. 4º, encontrará a limitação do art. 1º, ambos do seu Estatuto e acima transcritos.

3.3. O art. 12 do Estatuto prevê:

É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de rendas da Universidade, a título de lucro ou de participação nos resultados financeiros.

Tal previsão é própria para sociedades privadas, quando esta é a decisão de seu quadro societário.

Para entidades públicas, de natureza fundacional, como é a Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, a regra é absolutamente inócuia, por inaplicável, seja porque o Estado e suas entidades fundacionais não visam ao lucro, que sequer pode ser apontado como sua finalidade, sob risco de desvirtuamento de sua natureza, seja porque eventual acúmulo ou crescimento pecuniário-contábil não é lucro, podendo, no máximo, ser apontado como *superávit*, jamais como lucro.

4. VOTO:

Por todo o exposto, o voto é no sentido de recredenciar a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, como Universidade, para funcionamento em seus endereços tradicionais, atualmente conhecidos e divulgados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, retroagindo os efeitos deste parecer a 1º de janeiro de 2007. Para a próxima renovação do credenciamento, a UPE deverá satisfazer as exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional.

É o voto.

Dê-se ciência deste Parecer à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente – SECTMA.

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de agosto de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
MARIA DO CARMO SILVA

6. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de agosto de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente

ALC.